

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 ABR 2019

Protocolo: 043/19

Processo: 043/19



RONDÔNIA
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

Recebido, Autuação e Inclusão em Pauta

02 ABR 2019

1º Secretário



MENSAGEM N. 35, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 718/2019/SEJUCEL-CAF, de 14 de março de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes do Termo de Convênio SICONV nº 878712/2018, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Governo do Estado de Rondônia, tendo como objetivo o Projeto Cultural Flor do Maracujá 2019, no município de Porto Velho - RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5236400** e o código CRC **29589DF9**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.116319/2019-77

SEI nº 5236400



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			200.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3390	0216	200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180811	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL INDIVIDUAIS	A	0216	200.000,00
			TOTAL	R\$ 200.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5236562** e o código CRC **C6A28E51**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.116319/2019-77

SEI nº 5236562